

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Edital 55/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
55/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD. PEN	CARLOS RAFAEL DA SILVA ALONSO	26/09/2025 12:38 (v 4.7)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	41/2025	SEI 006.00440125 /2024-95

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 55/2025

CONTRATANTE (UASG): 380101

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos Cisco (Smartnets) e rack refrigerado, destinado a atender a Secretaria da Administração Penitenciária – situada na Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro – São Paulo/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: sigiloso nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia **14/10/2025 às 8 h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

Sumário

1. DO OBJETO.. 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.. 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.. 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.. 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES. 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.. 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.. 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.. 15
11. DOS RECURSOS. 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES. 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.. 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20

Secretaria da Administração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 55/2025 – UASG 380101

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00440125/2024-95)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.008-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual n.º 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos Cisco (Smartnets) e rack refrigerado, destinado a atender a Secretaria da Administração Penitenciária – situada na Rua Líbero Badaró n.º 600, Centro – São Paulo /SP., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as

microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, observado o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º, e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º, do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. entidades privadas sem fins lucrativos, tendo em vista a incompatibilidade entre as condições de execução do objeto a ser contratado e as características dessas entidades.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização

da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º, do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui o Anexo I, deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se a Contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo único.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o grupo único.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, [conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no §1º do art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de

Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4, deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I, deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo VI.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto Estadual n.º 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14, deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10, não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento (Resolução SAP-49, de 17-4-2024), e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do caput do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §5º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160, do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei Estadual n.º 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1, deste Edital.

14.2.1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do documento que deva ser exibido pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição ou declaração específica que esteja prevista neste instrumento ou na documentação que o integra no subitem 8.20., do Termo de Referência – Anexo I.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinatura por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no §7º, do art. 90, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III, do art. 12, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e no sítio eletrônico <http://www.sap.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes-sede>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Resolução SAP-49, de 17-4-2024;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

14.15.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia.

São Paulo, na data da assinatura digital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 12:26:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos Edital 55 2025.pdf (1.33 MB)

Termo de Referência 124/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
124/2025	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL	12/09/2025 13:17 (v 5.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		006.00440125/2024-95

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos Cisco (smartnets) e rack refrigerado, destinado a atender a Secretaria da Administração Penitenciária – situada na Rua Libero Badaró n.º 600, Centro – São Paulo/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Lote Agrupamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)
			DE MEDIDA mês			
1	Renovação Smartnet	27740				
		S267635				
	Catalyst 9400 Series		mês	1		
	Catalyst 9200L 48PORT DATA 4X10G COM MÓDULO DE EMPILHAMENTO		mês	26		
	Catalyst 9200L				sigiloso	sigiloso

24PORT DATA 4X10G COM MÓDULOS DE EMPILHAMENTO.		mês	3		
Rack inteligente c /subsistemas e gerenciamento		mês	1		
Cisco Prime Software com licenciamento para Switch 9400 e 9200L		mês	1		

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de Tecnologia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que serviço permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O contrato não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000087/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/06/2024;

III) Id do item no PCA: 40;

IV) Classe/Grupo: 182 - SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-41/2025;

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A CONTRATADA é obrigada a fazer o recolhimento e será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente de acordo com o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A CONTRATADA terá no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, para início da prestação dos serviços e apresentar os números de contrato junto ao fabricante CISCO, para cada equipamento licenciado que fará parte do SMARTNET.

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Coordenadoria de Tecnologia e Informação - CTI - Rua Libero Badaró, 600 18º andar - Centro -SP

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário comercial sendo das 09:00 às 18:00hs;

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE TÉCNICO - SMARTNET

5.4.2 As características do suporte técnico da prestação do serviço Cisco Smartnet compreendem:

5.4.2.1 Serviço de garantia para os equipamentos de rede do fabricante Cisco, listados no item 12.2 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência para substituição dos mesmos em caso de problema de hardware sendo RMA de 24x7x4 para Switch Core e 8x5xNBD para todo o restante dos equipamentos;

5.4.2.2 A garantia deve prover acesso à base de conhecimento na página do fabricante em regime 24x7;

5.4.2.3 A garantia deve prover acesso ao Suporte Técnico do fabricante (TAC) em regime 24x7x365 via telefone, e-mail ou web, onde seja possível obter ajuda para configuração de funcionalidades e/ou esclarecimentos sobre o seu funcionamento;

5.4.2.4 A garantia deve prover direito à atualização e upgrade do software dos equipamentos.

5.5. CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE TÉCNICO – SUPORTE TÉCNICO ONSITE

- 5.5.1. A abertura de chamados, o esclarecimento de dúvidas e o agendamento de serviço de suporte "onsite" serão efetuados por telefone fixo localizado no município de São Paulo ou número de discagem gratuita.
- 5.5.2. O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.
- 5.5.3. Para a abertura de chamados pela Internet, deverá ser fornecido código específico para login e senha para acesso a essa área.
- 5.5.4. O suporte técnico deverá ser provido via telefone, acesso remoto e visita onsite, até o termino da vigência do contrato;
- 5.5.5. Os serviços de manutenção e suporte em atendimento remoto e "onsite" serão realizados em dias úteis, no padrão 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), no horário compreendido entre 09:00 h e 18:00h.
- 5.5.6. A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pelo Gestor do contrato.
- 5.5.7. Quando da necessidade da remoção de equipamentos, peças e acessórios para a execução de reparos em laboratório que demandem período superior a 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá fornecer a título de "backup" outros equipamentos, peças ou acessórios, da mesma marca e modelo ou superiores, até o retorno do material retirado.
- 5.5.8. Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, não sendo permitido terceirizar para outras empresas;
- 5.5.9. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por técnicos certificados em tecnologia CISCO compatíveis com os equipamentos em contrato;
- 5.5.10. O serviço de assistência técnica deverá ser executado na Secretaria da Administração Penitenciária em São Paulo/SP;
- 5.5.11. O tempo de atendimento inicial não deverá ser superior a 4 (quatro) horas a contar da hora e data da abertura do chamado, conforme definido na classificação das ocorrências e forma de atuação descrita no item 5.6.
- 5.5.12. A CONTRATADA apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.
- 5.5.13. A CONTRATADA arcará com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.5.14. A CONTRATADA devesse garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 5.5.15. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com os procedimentos e padrões estabelecidos pela Coordenadoria Tecnologia Informação- CTI;
- 5.5.16. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, analisar o ambiente atual da rede da CONTRATANTE, e se necessário para segurança do ambiente implementar novas configurações nos equipamentos de forma a se utilizar das melhores praticas de mercado, apresentar um cronograma para esta implementação e gerar uma documentação da rede.
- 5.5.17. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato manter o CX Cloud para prover a Coordenadoria de Tecnologia Informação - CTI um portal Web com informações sempre atualizadas do inventário de equipamentos, publicações de End of Support de Hardware e Software, notificações de engenharia da Cisco sobre bugs nos equipamentos e notificações de segurança sobre vulnerabilidades

divulgadas pela própria Cisco. Para isso, a Infraestrutura de redes da Coordenadoria de Tecnologia Informação - CTI proverá um servidor virtual, que atenda aos requisitos do fabricante para a coleta de dados e telemetria dos ativos de rede.

5.5.18. Durante a vigência do contrato, os equipamentos em End Of Support deverão ser substituídos por equipamentos equivalentes ou superiores sem custo adicional.

5.6. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – RACK REFRIGERADO

5.6.1. Descrição / Características do equipamento: Vertiv Smart Cabinet de capacidade 3,5KW, em bastidor padrão 19" 800mm, 42U, tensão de alimentação 230V monofásico (F-N-T), composto por uma unidade UPS 5KVA de autonomia 10 min, uma unidade de refrigeração interna de 3,5kW de capacidade, uma régua de distribuição de energia monofásica 230V, 0U, vertical, com 18 tomadas C-13 e 6 tomadas C-19 para distribuição e unidade de monitoramento ambiental para controle monitoramento dos equipamentos instalados RDU-SIC com sensores de temperatura, líquido, abertura de porta e alarme sonoro

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar de forma **semestral** a manutenção no Rack Refrigerado devendo realizar todas as manutenções preventivas conforme tabela a seguir:

ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – SMART CABINET E SMART ROW

Atividades	Sem Parada	Com Parada
Análise visual das condições externas do equipamento e ambiente;	X	X
Análise via display de falhas e histórico; (Se aplicável a solução)	X	X
Download do histórico de falhas via software de serviço; (Se aplicável a solução)	X	X
Conferência e backup das configurações;	X	X
Desligamento total da Solução Smart ; <i>*Conforme procedimentos manuais</i>		X
Limpeza interna e externa das partes como UPS ; Evaporadora e Condensadora.		X
Religamento total da Solução Smart ; <i>*Conforme procedimentos manuais</i>		X
Medição das baterias tensão total dos Bancos se Possível.		X
Medição das grandezas de entrada e saída do Sistemas (Se Aplicável);	X	X
Download do histórico de manobras do equipamento (Quando aplicável a Solução do UPS).	X	X
Análise do histórico de alarmes da unidade		X
Download Historico de alarmes com software de Serviços		X
Análise dos parâmetros operacionais, setup, alarmes e ocorrências		X
Verificar versão de Firmware e atualizações de FCN (Field Change Notice)		X
Inspeção do filtro de ar		X
Verificação de pontos de aquecimento em conexões e cabeamento com termômetro laser		X
Limpeza geral		X
Inspeção dos conectores		X
Verificar o fluxo de ar no equipamento		X
Verificar os rolamentos para ruídos ou vibrações anormais		X
Reaperto das conexões de potência		X
Verificar se há sinais de vazamento de água no equipamento		X
Observação de funcionamento dos ventiladores		X
Verificar as correias do evaporador, se necessário		X
Aferição dos leitores digitais		X
Verificar o pressostato diferencial do filtro de ar		X
Verificar o pressostato diferencial do ventilador		X
Verificar a sequência operacional do equipamento		X
Limpeza da bandeja do umidificador e o sifão correspondente; Verificar a lâmpada infravermelho/canister		X
Verificar o funcionamento e estanqueidade da válvula de água gelada (V2V / V3V)		X
Verificar se há pontos de oxidação no equipamento		x

5.6.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme as diretrizes da CONTRATANTE.

5.6.4. A CONTRATADA deverá alinhar antecipadamente quando for necessário o desligamento total para manutenção.

5.6.5. Para manutenções nos finais de semana ou feriado a CONTRATADA , deverá comunicar com antecedência para que seja liberada a entrada na localidade.

5.6.6. A PROPONENTE deve considerar durante a vigência do contrato, uma substituição do banco de baterias que acompanha o UPS do SmartCabinet, considerando a troca de todo o composto do banco de baterias, conforme especificações compatíveis com o equipamento UPS:

BATERIA MODELO HR1234WF2,
TENSAO DE ENTRADA 12V, PESO 2,5KG, CAPACIDADE 8,2AH, TIPO CORRENTE CONTINUA,
DIMENSIONAL (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) 94X150X65MM,

5.6.7. O escopo consiste no fornecimento e mão de obra certificada pelo fabricante para substituição de baterias modelo HR1234WF2 CSB. Monoblocos estacionários chumbo ácidos regulados à válvula (vrla), Eletrólito absorvido por manta de lã de vidro # ABSORTIVE GLASS MAT(AGM), com placas positivas e negativas planas e empastadas constituídas por massa de óxido de chumbo nas grades de liga PB-CA. Direcionados equipamento UPS ITA2

5.7. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – RACK REFRIGERADO

5.7.1. Os serviços de manutenção corretiva, serão realizados mediante a ocorrência de falhas, serão prestados pela CONTRATADA a chamado da CONTRATANTE sempre que necessário, em regime de atendimento 8x5, de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 as 18:00, exceto Sábados, Domingos e feriados.

5.7.2. Na eventual necessidade de substituição de peças, é de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.7.3. A CONTRATADA deve priorizar pelas boas práticas de manutenção para esse perfil de equipamentos e providenciar a substituição de peças que apresentarem defeito, sobretudo, ao natural desgaste de uso. As seguintes peças devem estar cobertas pelo contrato de manutenção:

Componentes	Observação
Pressostatos	- Dispositivos de alta pressão; - Dispositivos de baixa pressão.
Sensores	- Sensores de temperatura; - Sensores de umidade; - Sensores de líquido/alagamento.
Condensadora (limitada a uma troca por ano por equipamento)	- PN: F0123733
Ventiladores	- EC Fan; - Motoventiladores.
Contatores	- Do compressor; - Do ventilador; - Do condensador; - Do umidificador; - Da resistência.

Fusíveis / Disjuntores	- Do compressor; - Do ventilador; - Do condensador; - Do umidificador; - Da resistência.
Resistências	- Do sistema de reaquecimento.
Umidificadores	- Conjunto de umidificação.
Chaves de transferência	- Conjunto de chave de transferência.
Filtros* (limitados a 3 trocas por ano)	- Filtros de ar; - Filtros secador.
Placas de circuito impresso	- Placa controladora.
Válvulas	- Válvulas de expansão; - Válvulas de água interna a unidade.
Display	- De interface de homem / máquina.
RDU / Sensores	- De fumaça; - De alertas sonoros.
Fusíveis / Disjuntores	- Dos circuitos de potência.
LTS	- Do módulo de transferência.
PMU / PDU	- Do módulo de distribuição.
UPS	- Do módulo de alimentação ininterrupta.

5.8. CLASSIFICAÇÕES DAS OCORRÊNCIAS

5.8.1. Os problemas reportados pela Coordenadoria Tecnologia Informação- CTI serão classificados em dois grupos:

5.8.2. Falhas com interrupção de serviços (nível 1): nesta categoria são agrupadas as falhas que paralise totalmente ou parcialmente os serviços da rede; estas falhas serão atendidas com prioridade maior do que as falhas de nível 2, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 4 horas para iniciar o atendimento. O período de acionamento terá que ser feito nos horários normais de atuação, conforme definido na FORMA DE ATUAÇÃO.

5.8.3. Falhas sem interrupção de serviços (nível 2): nesta categoria serão agrupadas as falhas que não acarretem paralisação total ou parcial dos serviços da rede, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 24 horas para iniciar o atendimento. O período de acionamento será feito nos horários normais de atuação, conforme definido na FORMA DE ATUAÇÃO.

5.8.4. Os serviços programados e que necessitem ser executados durante os finais de semana ou fora do horário de expediente normal nos dias úteis serão solicitados com antecedência a CONTRATADA sem custo adicional.

Materiais a serem disponibilizados

5.9. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

ORGANIZAÇÃO DOS RACKS DE CABEAMENTO:

5.9.1 Consiste na disponibilização de profissional(is) para serviço técnico de Cabeamento Estruturado a fim de realizar as visitas periódicas visando manter a organização dos Patch Cords nos Racks de Cabeamento .

5.9.2 As mudanças (Habilitação de pontos nos Racks) serão executadas de forma provisória, pela equipe técnica da SAP, utilizando-se de cabos temporários, com cor específica (Ex. VERDE) com o propósito de facilitar visualização dos pontos ativados provisoriamente. Para esta modalidade, a CONTRATADA deve considerar o fornecimento de 40 Patch Cords na cor VERDE, de 3,0 metros, os quais serão utilizados para ativação provisória.

5.9.3 Através de visitas periódicas, que ocorrerão, em média, a cada 45 dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos Patch Cords provisórios, promovendo a instalação dos Patch Cords definitivos, em sua cor oficial (Ex. CINZA), providenciando sua devida organização e identificação com etiquetas vinílicas laminadas, apropriadas para cabeamento estruturado. Deverá ainda providenciar a atualização na planilha de pontos, refletindo as mudanças.

5.9.4 Patch cords U/UTP Cat 6 - Azuis nos comprimentos de 3 e 5 metros, de 4 pares, 24 AWG, com contato s elétricos em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel, com condutor flexível nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm, classificação de flamabilidade CM, com conectores RJ45 em ambas as extremidades do tipo termoplásticos transparente não propagante a chama UL 94V-0, padrão de montagem T568A/B, capaz de suportar até 1000 ciclos de inserção, Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, y todos os protocolos LAN anteriores; em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS: possuindo as certificações ETL Canal 4 Conexões; ETL Verified; ANATEL; UL que atenda as normas ANSI/TIA-568-C.2 ISO /IEC 11801 EN 50173-1 IEC 60603-7 FCC parte 68 NBR 14565.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#));

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do [parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.18.2 O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital /contrato.

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX](#))

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#)).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII](#)).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único](#)).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e serão recebidos por gestor e suplente, designados pelo CONTRATANTE que expedirá o Atestado de Recebimento e os Atestados de Aceite Técnico.

7.2 Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

7.3 Será expedido mensalmente os Atestados de Aceite Técnico referentes à prestação dos serviços de extensão de garantia e suporte técnico, após a contratada encaminhar:

- backup mensal dos Equipamentos
- relatório de execução das atividades
- criação de Vlans
- liberação de portas
- configuração de Switchs
- atualização de Firmware
- relatório de manutenção do Rack Refrigerado, conforme os prazos semestrais.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI](#)).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.16.1. o prazo de validade;
- 7.16.2. a data da emissão;
- 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5. o valor a pagar; e
- 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.18 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor).

Qualificação Técnica

8.19 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.21 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.21.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

I. A proponente deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu quadro pelo menos um Analista, que se responsabilizará pelos serviços, com formação em ensino superior, reconhecido pelo MEC, nas áreas relacionadas ao objeto do certame, bem como, possuir certificado Cisco Certified Network Professional Routing & Switching (CCNP R&S) e Cisco Certified Internetwork Expert Routing & Switching (CCIE R&S), comprovados por meio de certificado eletrônico (PDF) e via ferramenta “Certification Tracking System”. A comprovação do vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme Súmula 25, do TCE/SP.

8.21.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.21.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.21.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.22 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 380101;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 14421381561460000;
- IV) Elemento de Despesa: 339040;
- V) Plano Interno: 0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 13:17:08.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 67/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00440125/2024-95

2. Descrição da necessidade

2.1 A Secretaria da Administração Penitenciária conta com equipamentos do fabricante Cisco, tal como o comutador central de redes e os Switches de borda, que atendem os usuários da Sede, sendo tais equipamentos o ponto chave de toda a comunicação entre dispositivos da rede e a replicação entre sites.

2.2 O Comutador Central de Redes ou Switch Core é o ponto central de conectividade da rede, dotado de diversas facilidades avançadas de roteamento e gerência, participando de forma ativa na interligação de todos os andares, os sites principal e secundário e também à internet por meio de dois links redundantes, equipamento primordial para o correto funcionamento da infraestrutura computacional e prestação de serviços, junto com os Switches de borda dos andares.

2.3 Dada a importância desses equipamentos na manutenção da rede de comunicação da Pasta é que busca-se a deflagração de licitação, para a contratação de suporte técnico e garantia de hardware/software, incluído a manutenção preventiva e corretiva, garantindo funcionalidade/disponibilidade dos serviços de rede.

2.4 O equipamento central (**Switch Core**) fica alocado em um Rack refrigerado no 18º andar, do edifício sito à Rua Libero Badaró n.º 600, Centro/SP, Sede da Secretaria.

2.5 A presente contratação visa também adequar e organizar o cabeamento dos Racks, proporcionando maior confiabilidade, facilidade de gerenciamento e escalabilidade para futuras necessidades.

2.6 Trata-se de um **serviço comum**, uma vez que suas especificações são padronizadas, amplamente conhecidas no mercado de tecnologia da informação e não exige soluções técnicas específicas ou complexas. Além disso, caracteriza-se como **serviço contínuo**, por sua natureza essencial e pela necessidade de execução ininterrupta ao longo do tempo, de modo a garantir a efetividade da rede de computadores.

2.7 As peculiaridades da prestação de serviços indicam o **não parcelamento** do objeto, em razão da necessidade de **gestão unificada** da infraestrutura, nos termos do art. 18, §1º (especialmente o inciso VIII) e diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O fracionamento comprometeria a **rastreabilidade de falhas**, a **gestão de incidentes** e a **uniformidade técnica**; as parcelas apresentam **interdependência técnica e operacional**, pois a **renovação de suporte/garantia** condiciona a migração **sem abertura de janelas adicionais**, enquanto a **instalação de infraestrutura** demanda janelas coordenadas e **testes integrados sob responsabilidade única**, evitando sobreposição de passivos, discussões de escopo e riscos de incompatibilidade. A solução **unificada** reduz o **MTTR**, preserva **configurações e políticas de segurança**, **minimiza a indisponibilidade** e materializa a **economicidade e a eficiência**.

2.8 O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, com critério de julgamento **menor preço**, conforme a Lei nº 14.133/2021, por permitir o pagamento conforme as quantidades efetivamente executadas, assegurando aderência entre o valor contratado e os serviços prestados e favorecendo a gestão dos recursos orçamentários.

2.9 A Administração **não exigirá garantia contratual** (art. 96), pois o risco de inadimplemento é **baixo** nas parcelas de serviços continuados com **SLAs/multas/glosas**; as parcelas de fornecimento contam com **garantia técnica do fabricante** e **substituição de peças** prevista; a exigência **elevaria preços** e **reduziria a competitividade** sem agregar mitigação proporcional aos riscos mapeados no ETP; e há **capacidade de fiscalização** e medição mensal.

2.10 Declara-se que **não há** contratações correlatas ou interdependentes necessárias à plena execução do objeto a ser licitado. Caso identificadas durante a execução, ficarão condicionadas a estudo específico e, se for o caso, a procedimento próprio.

2.11 **Previsão no PCA.** A contratação **está prevista** no **Plano de Contratações Anual – PCA/2025** desta Pasta, sob o **número 21/2024 (SEI 0068332162)**, aprovado por ato/órgão competente, em aderência ao planejamento institucional e às diretrizes setoriais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Adriana Langone F. F. Sobral

4. Necessidades de Negócio

4.1 A busca por evolução dos serviços de informática vem resultando em mudanças no perfil de tráfego de suas aplicações internas e externas, exigindo cada vez mais altos processamentos.

4.2 Nesse sentido, visando manter tecnologias modernas e inovadoras, os **Switches de Acesso e Borda**, passaram a ser uma necessidade, para manter os serviços da Secretaria da Administração Penitenciária funcionando, de modo a estar alinhada às modernas e eficientes práticas do mercado.

4.3 Os **Switches** possuem funções fundamentais em uma rede de TIC, podendo interligar vários dispositivos diferentes em suas portas. Entre tais dispositivos, os principais são computadores, mas há a possibilidade também da conexão de impressoras, scanners ou quaisquer outros periféricos.

4.4 Outra funcionalidade é o gerenciamento, com facilidade, de uma rede interna, sendo possível compartilhar arquivos entre todos os computadores conectados, administrá-los e controlá-los. Os melhores modelos oferecem um bom número de configurações disponíveis.

4.5 Existem muitas vantagens em manter Switches com poder de processamento robusto, com altas taxas de transmissão e em um ambiente de TIC totalmente coberto com suporte e garantia, cabendo destaque para os listados abaixo:

- a) Os processos da rede ficam mais ágeis;
- b) Oferece grande estabilidade, impedindo falhas e desconexões;
- c) Aumenta a velocidade da transferência de dados entre máquinas;
- d) Melhora a segurança da rede;
- e) Faz com que a expansão da rede seja mais fácil;

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Vantagens Técnicas

- 5.1.1 Acesso a atualizações de software: Garante a segurança e estabilidade dos dispositivos.
- 5.1.2 Correção de bugs e vulnerabilidades: Melhora a confiabilidade e segurança.
- 5.1.3 Suporte a novos protocolos e tecnologias: Mantém a compatibilidade com novos dispositivos.
- 5.1.4 Otimização de desempenho: Melhora a eficiência da rede.
- 5.1.4 Integração com novas tecnologias: Suporte a IoT, SDN, NFV, etc.
- 5.1.5 Disponibilidade de equipe qualificada e vínculo regular conforme legislação trabalhista e previdenciária aplicável, apta a cumprir os SLAs e janelas.
- 5.1.7 Flexibilidade para executar a maior parte das atividades fora do horário comercial.

5.2. Vantagens Operacionais

- 5.2.1 Suporte técnico prioritário: Resolução rápida de problemas.
- 5.2.2 Acesso a documentação técnica: Facilita a configuração e solução de problemas.
- 5.2.3 Treinamento e capacitação: Melhora a habilidade da equipe.
- 5.2.4 Gerenciamento de atualizações: Facilita a gestão de atualizações.
- 5.2.5 Monitoramento proativo: Antecipa problemas.

5.3. Outras Vantagens

- 5.3.1 Acesso a ferramentas de gerenciamento: Facilita a administração.
- 5.3.2 Integração com outras soluções Cisco: Simplifica a infraestrutura.
- 5.3.3 Certificação e conformidade: ISO 9001, ISO 27001, etc.
- 5.3.4 Suporte a dispositivos móveis: Facilita a mobilidade.
- 5.3.5 Análise de dados: Melhora a tomada de decisões.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 6.1 Prover segurança da informação ao acessar os equipamentos e serviços internos e externos.
- 6.2 Arquitetura tecnológica de rede de dados compatível com a utilizada atualmente.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1 A estimativa de demanda compreende serviços de **suporte/garantia** dos ativos Cisco que compõem a rede da SAP.

- 7.1.1 Os quantitativos foram apurados com base no inventário vigente por andar/ambiente.
- 7.1.2 A estimativa da demanda do serviço a ser contratado, se refere ao licenciamento dos produtos abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VIGÊNCIA DO SMARTNET
Chassis C9400 Series	Catalyst 9400 Series	01	12 meses
C9200L-48-4X	Catalyst 9200L 48PORT DATA 4X10G	26	12 meses
C9200L-24T-4X	Catalyst 9200L 24PORT DATA 4X10G	03	12 meses
Rack	Rack inteligente c /subsistemas e gerenciamento	01	
Software	Cisco Prime Software com licenciamento para Switch 9400 e 9200L	01	

--	--	--	--

7.2 Memória de cálculo das quantidades, apuração baseada em inventário vigente e necessidades de adequação, ou soluções compatíveis com o parque existente; parque esse que está detalhado no quadro que se encontra neste ETP, item 7.

8. Levantamento de soluções

8.1 Considerando o fato das garantias originais dos equipamentos instalados estarem vencidas e que os ativos permanecem em bom estado de uso, em operação diária e não são obsoletos, tornou-se necessário dispor de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como de suporte técnico aderentes às configurações já adotadas pela Secretaria da Administração Penitenciária.

8.2 Em razão disso, o levantamento de soluções concentrou-se junto a **fornecedores autorizados pelo fabricante**, contemplando todos os itens necessários à continuidade dos serviços, incluindo peças, insumos e mão de obra.

8.3 Foram avaliados os modelos de execução aplicáveis a parque instalado, com suporte remoto em regime 8x5 e atendimento on-site sob demanda, bem como as métricas de prestação e a forma de pagamento por preço unitário, com níveis de serviço e critérios de medição definidos neste estudo.

8.4 Considerou-se, em caráter de avaliação da melhor solução, a substituição integral dos ativos existentes por equipamentos novos, com instalação, suporte e garantia. Tal hipótese mostrou-se economicamente desvantajosa e tecnicamente desnecessária, pois, os equipamentos atuais atendem satisfatoriamente à demanda da Pasta. A substituição integral configura fornecimento de bens com instalação, medida de renovação ampla que não se mostra necessária neste momento. Diante disso, sendo o intuito da Administração assegurar a continuidade operacional, as alternativas efetivamente comparáveis concentraram-se em arranjos de prestação de serviços sobre o parque instalado.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 A primeira análise foi realizada envolvendo a opção de substituição integral por novos equipamentos com instalação, suporte e garantia, contudo, restou afastada de plano, haja vista as boas condições técnicas dos equipamentos instalados e em uso pela Pasta.

9.2 Nesse cenário, eventual comparação limitou-se aos modelos de prestação de serviços, não tendo sido identificada alternativa comparável.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1 **Solução 1:** Substituição integral dos ativos existentes por novos equipamentos, com instalação, suporte e garantia por 60 (sessenta) meses.

10.2 A alternativa mostra-se inviável por não guardar relação com a intenção de manter a continuidade e a alta disponibilidade da rede com o parque instalado. Os equipamentos em uso atendem as necessidades funcionais da Pasta, estão em bom estado de uso e já se encontram integralizados à dinâmica funcional da Secretaria.

10.3 A troca total implicaria aquisição de bens com instalação, de natureza distinta da demanda de serviço observada no levantamento. Também exigiria reprojetos, reconfigurações, homologações e testes, com ampliação de janelas de manutenção e aumento do risco de indisponibilidade. O dispêndio seria significativamente superior, sem ganho funcional correspondente e com ruptura da padronização já consolidada. Diante dessas constatações, as alternativas viáveis e comparáveis para atender à necessidade concentram-se na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico sobre o parque existente, razão pela qual a substituição integral permanece afastada.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1 Não se aplica, pois apenas a renovação do suporte técnico e garantia de parte dos ativos existentes torna-se viável no momento atual, não sendo possível realizar comparação com outra.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1 Os serviços que serão contratados abrange a manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos de rede Cisco e o Rack Refrigerado abrange, assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual de 12 (doze) meses (com fornecimento de peças e componentes), mão-de-obra técnica, bem como serviços de operacionalização da solução, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

12.2 A renovação de suporte e garantia dos equipamentos ativos representa solução viável, com vistas a mitigar os possíveis riscos de não continuidade dos serviços prestados, pelas diversas áreas da Secretaria da Administração Penitenciária.

12.3 Os equipamentos que dependem de **renovação de garantia**, estão descritos no quadro abaixo:

	Chassis C9400 Series		
	Serial Number: FXS2448Q34E	Catalyst 9400 Series	1
1	C9200L-48-4X Serial Number:		
	TSP25040033		
	TSP25040037		
	TSP25040030		
	TSP25040029		
	TSP25040024		
	TSP25040019		
	TSP25040017		
	TSP25040014		
	TSP25040009		
	TSP25040004		
	TSP25030617		
	TSP25030616	Catalyst 9200L 48PORT DATA 4X10G	26
	TSP25030607		
	TSP25030604		
	TSP25030603		
	TSP25030600		

TSP25030588		
TSP25030587		
TSP25030565		
TSP25030563		
TSP25030560		
TSP25030555		
TSP25030553		
TSP25030541		
TSP25040040		
TSP25040032		
C9200L-24T-4X Seriais Numbers: TSP24393289 TSP24393266 TSP24393280	Catalyst 9200L 24PORT DATA 4X10G	3
Rack	Rack inteligente c /subsistemas e gerenciamento	1
Cisco Prime Software com licenciamento para Switch 9400 e 9200L	Licenciamento	1

12.4 É essencial que esses equipamentos ofereçam integração entre as 02 (duas) localidades, que permitirá com que as políticas de controle de acesso já implementadas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e Polícia Penal, possam continuar a serem aplicadas.

12.5 Em caso de eventual necessidade de substituição, é importante que os novos equipamentos tenham, no mínimo, funcionalidades equivalentes aos equipamentos atuais, mantendo assim a compatibilidade entre as redes atuais.

12.6 A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços similares, incluindo:

- Disponibilidade de equipe qualificada, dotada de qualificação técnica comprovada e com os equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Capacidade de realizar com precisão o levantamento e planilhamento detalhado do parque instalado e dos itens abrangidos pelo suporte/garantia, com inventário validado em campo, mapa de criticidade e vinculação a níveis de serviço (SLA), entregando, ao final, memorial “as built” e documentação técnica.
- **Flexibilidade operacional para executar as atividades nas janelas programadas – preferencialmente fora do horário comercial, fins de semana e feriados, quando necessário –, sem prejuízo à continuidade operacional, conforme definido no planejamento e nos SLAs.**
- Quando **estritamente necessário** para a **manutenção de garantias oficiais e acesso a RMA/atualizações**, comprovação de **credenciamento/certificação** pertinente, admitindo-se **soluções compatíveis e interoperáveis** com o parque instalado.

12.7. Da execução dos serviços:

12.7.1 Em conformidade com o inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá dedicação exclusiva de mão de obra**, nem predominância de mão de obra, uma vez que:

- a) a execução ocorre sob demanda e em regime 8x5, sem necessidade de alocação permanente;
- b) as atividades presenciais são eventuais, programadas ou emergenciais;
- c) o custo principal está no licenciamento e suporte técnico, e não na mão de obra.

12.7.1.1 Trata-se, assim, de serviço de TIC sem dedicação exclusiva, conforme o modelo de “serviços sem dedicação” adotado pela Consultoria-Geral da União.

12.7.2 Fornecer garantia e dar **suporte técnico** pelo período da vigência do contrato;

12.7.3 O atendimento de **garantia, manutenção corretiva e assistência técnica** deverá ocorrer **no local (on-site)** ou por **unidade de serviço localizada em distância compatível** com as necessidades da Administração, sem ônus adicional, compreendendo peças, insumos, mão de obra e deslocamentos durante a vigência. A exigência configura **capacidade de atendimento** e **não** preferência por sede local, podendo ser cumprida por rede autorizada.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
18º Andar - CTI	Rua Libero Badaró, 600- 18º andar - Centro - São Paulo 000

12.8 As características do **suporte técnico da prestação do serviço** Cisco Smartnet compreendem:

12.8.1 Serviço de garantia para os equipamentos de rede do fabricante Cisco, listados no item 12.2 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo RMA de 24x7x4 para Switch Core e 8x5xNBD, para todo o restante dos equipamentos;

12.8.2 A garantia deve prover acesso à base de conhecimento na página do fabricante em regime 24x7;

12.8.3 A garantia deve prover acesso ao Suporte Técnico do fabricante (TAC) em regime 24x7x365 via telefone, e-mail ou web, onde seja possível obter ajuda para configuração de funcionalidades e/ou esclarecimentos sobre o seu funcionamento;

12.8.4 A garantia deve prover direito à atualização e upgrade do software dos equipamentos.

12.9 CARACTERÍSTICAS DO SUPORTE TÉCNICO – SUPORTE TÉCNICO ONSITE

12.9.1 A abertura de chamados, o esclarecimento de dúvidas e o agendamento de serviço de suporte "onsite" serão efetuados por telefone fixo localizado no município de São Paulo ou número de discagem gratuita.

12.9.2 O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

12.9.3 Para a abertura de chamados pela Internet, deverá ser fornecido código específico para login e senha para acesso a essa área.

12.9.4 O suporte técnico deverá ser provido via telefone, acesso remoto e visita onsite, até o término da vigência do contrato;

12.9.5 Os serviços de manutenção e suporte em atendimento remoto e "onsite" serão realizados em dias úteis, no padrão 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), no horário compreendido entre 09:00 h e 18:00h.

12.9.6 A CONTRATADA será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pelo Gestor do contrato.

12.9.7 Quando da necessidade da remoção de equipamentos, peças e acessórios para a execução de reparos em laboratório que demandem período superior a 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá fornecer a título de "backup" outros equipamentos, peças ou acessórios, da mesma marca e modelo ou superiores, até o retorno do material retirado.

12.9.8 Os serviços de suporte e assistência técnica deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, não sendo permitido terceirizar para outras empresas;

12.9.9 Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por técnicos certificados em tecnologia CISCO compatíveis com os equipamentos em contrato;

12.9.10 O serviço de assistência técnica deverá ser executado na Secretaria da Administração Penitenciária em São Paulo/SP;

12.9.11 O tempo de atendimento inicial não deverá ser superior a 4 (quatro) horas a contar da hora e data da abertura do chamado, conforme definido na classificação das ocorrências e forma de atuação descrita no item 5.6.

12.9.12 A CONTRATADA apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas.

12.9.13 A CONTRATADA arcará com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, necessários ao cumprimento integral do objeto.

12.9.14 A CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

12.9.15 Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com os procedimentos e padrões estabelecidos pela Coordenadoria Tecnologia Informação- CTI;

12.9.16 É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, analisar o ambiente atual da rede da CONTRATANTE, e se necessário para segurança do ambiente implementar novas configurações nos equipamentos de forma a se utilizar das melhores praticas de mercado, apresentar um cronograma para esta implementação e gerar uma documentação da rede.

12.9.17 É de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato manter o CX Cloud para prover a Coordenadoria de Tecnologia Informação - CTI um portal Web com informações sempre atualizadas do inventário de equipamentos, publicações de End of Support de Hardware e Software, notificações de engenharia da Cisco sobre bugs nos equipamentos e notificações de segurança sobre vulnerabilidades divulgadas pela própria Cisco. Para isso, a Infraestrutura de redes da Coordenadoria de Tecnologia Informação CTI proverá um servidor virtual, que atenda aos requisitos do fabricante para a coleta de dados e telemetria dos ativos de rede.

12.9.18 Durante a vigência do contrato, os equipamentos em End Of Support deverão ser substituídos por equipamentos equivalentes ou superiores sem custo adicional.

12.10. CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – RACK REFRIGERADO

12.10.1 Descrição / Características do equipamento: Vertiv Smart Cabinet de capacidade 3,5KW, em bastidor padrão 19" 800mm, 42U, tensão de alimentação 230V monofásico (F-N-T), composto por uma unidade UPS 5KVA de autonomia 10 min, uma unidade de refrigeração interna de 3,5kW de capacidade, uma régua de distribuição de energia monofásica 230V, 0U, vertical, com 18 tomadas C-13 e 6 tomadas C-19 para distribuição e unidade de monitoramento ambiental para controle monitoramento dos equipamentos instalados RDU-SIC com sensores de temperatura, líquido, abertura de porta e alarme sonoro

12.10.2 A CONTRATADA deverá realizar de forma **semestral** a manutenção no Rack Refrigerado devendo realizar todas as manutenções preventivas conforme tabela a seguir:

Atividades	Sem Parada	Com Parada
Análise visual das condições externas do equipamento e ambiente;	X	X
Análise via display de falhas e histórico; (Se aplicável a solução)	X	X
Download do histórico de falhas via software de serviço; (Se aplicável a solução)	X	X
Conferência e backup das configurações;	X	X
Desligamento total da Solução Smart ; <i>*Conforme procedimentos manuais</i>		X
Limpeza interna e externa das partes como UPS ; Evaporadora e Condensadora.		X
Religamento total da Solução Smart ; <i>*Conforme procedimentos manuais</i>		X
Medição das baterias tensão total dos Bancos se Possível.		X
Medição das grandezas de entrada e saída do Sistemas (Se Aplicável);	X	X
Download do histórico de manobras do equipamento (Quando aplicável a Solução do UPS).	X	X
Análise do histórico de alarmes da unidade		X
Download Historico de alarmes com software de Serviços		X
Análise dos parâmetros operacionais, setup, alarmes e ocorrências		X
Verificar versão de Firmware e atualizações de FCN (Field Change Notice)		X
Inspeção do filtro de ar		X
Verificação de pontos de aquecimento em conexões e cabeamento com termômetro laser		X
Limpeza geral		X
Inspeção dos conectores		X
Verificar o fluxo de ar no equipamento		X
Verificar os rolamentos para ruídos ou vibrações anormais		X
Reaperto das conexões de potência		X
Verificar se há sinais de vazamento de água no equipamento		X
Observação de funcionamento dos ventiladores		X
Verificar as correias do evaporador, se necessário		X
Aferição dos leitores digitais		X
Verificar o pressostato diferencial do filtro de ar		X
Verificar o pressostato diferencial do ventilador		X
Verificar a sequência operacional do equipamento		X
Limpeza da bandeja do umidificador e o sifão correspondente; Verificar a lâmpada infrared/canister		X
Verificar o funcionamento e estanqueidade da válvula de água gelada (V2V / V3V)		X
Verificar se há pontos de oxidação no equipamento		x

12.10.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme as diretrizes da CONTRATANTE.

12.10.4 A CONTRATADA deverá alinhar antecipadamente quando for necessário o desligamento total para manutenção.

12.10.5 Para manutenções nos finais de semana ou feriado a CONTRATADA , deverá comunicar com antecedência para que seja liberada a entrada na localidade.

12.10.6 A PROPONENTE deve considerar durante a vigência do contrato, uma substituição do banco de baterias que acompanha o UPS do SmartCabinet, considerando a troca de todo o composto do banco de baterias, conforme especificações compatíveis com o equipamento UPS:

BATERIA MODELO HR1234WF2,

TENSAO DE ENTRADA 12V, PESO 2,5KG, CAPACIDADE 8,2AH, TIPO CORRENTE CONTINUA, DIMENSIONAL (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) 94X150X65MM,

12.10.7 O escopo consiste no fornecimento e mão de obra certificada pelo fabricante para substituição de baterias modelo HR1234WF2 CSB. Monoblocos estacionários chumbo ácidos regulados à válvula (vrla), Eletrólito absorvido por manta de lã de vidro # ABSORTIVE GLASS MAT(AGM), com placas positivas e negativas planas e empastadas constituídas por massa de óxido de chumbo nas grades de liga PB-CA. Direcionados equipamento UPS ITA2.

12.11 CARACTERÍSTICAS DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – RACK REFRIGERADO

12.11.1.Os serviços de manutenção corretiva, serão realizados mediante a ocorrência de falhas, serão prestados pela CONTRATADA a chamado da CONTRATANTE sempre que necessário, em regime de atendimento 8x5, de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 as 18:00, exceto Sabádos. Domingos e feriados.

12.11.2 Na eventual necessidade de substituição de peças, é de responsabilidade da CONTRATADA sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

12.11.3 A CONTRATADA deve priorizar pelas boas práticas de manutenção para esse perfil de equipamentos e providenciar a substituição de peças que apresentarem defeito, sobretudo, ao natural desgaste de uso.

12.11.4 As seguintes peças devem estar cobertas pelo contrato de manutenção:

Componentes	Observação
Pressostatos	- Dispositivos de alta pressão; - Dispositivos de baixa pressão.
Sensores	- Sensores de temperatura; - Sensores de umidade; - Sensores de líquido/alagamento.
Condensadora (limitada a uma troca por ano por equipamento)	- PN: F0123733
Ventiladores	- EC Fan; - Motoventiladores.
Contatores	- Do compressor; - Do ventilador; - Do condensador; - Do umidificador; - Da resistência.
Fusíveis / Disjuntores	- Do compressor; - Do ventilador; - Do condensador; - Do umidificador; - Da resistência.
Resistências	- Do sistema de reaquecimento.
Umidificadores	- Conjunto de umidificação.
Chaves de transferência	- Conjunto de chave de transferência.
Filtros* (limitados a 3 trocas por ano)	- Filtros de ar; - Filtros secador.
Placas de circuito impresso	- Placa controladora.
Válvulas	- Válvulas de expansão; - Válvulas de água interna a unidade.

Display	- De interface de homem / máquina.
RDU / Sensores	- De fumaça; - De alertas sonoros.
Fusíveis / Disjuntores	- Dos circuitos de potência.
LTS	- Do módulo de transferência.
PMU / PDU	- Do módulo de distribuição.
UPS	- Do módulo de alimentação ininterrupta.

12.12 CLASSIFICAÇÕES DAS OCORRÊNCIAS

12.12.1 Os problemas reportados pela Coordenadoria Tecnologia Informação- CTI serão classificados em dois grupos:

12.12.2 Falhas com interrupção de serviços (nível 1): nesta categoria são agrupadas as falhas que paralise totalmente ou parcialmente os serviços da rede; estas falhas serão atendidas com prioridade maior do que as falhas de nível 2, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 4 horas para iniciar o atendimento. O período de acionamento terá que ser feito nos horários normais de atuação, conforme definido na FORMA DE ATUAÇÃO.

12.12.3 Falhas sem interrupção de serviços (nível 2): nesta categoria serão agrupadas as falhas que não acarretem paralisação total ou parcial dos serviços da rede, tendo a CONTRATADA um prazo máximo de 24 horas para iniciar o atendimento. O período de acionamento será feito nos horários normais de atuação, conforme definido na FORMA DE ATUAÇÃO.

12.12.4 Os serviços programados e que necessitem ser executados durante os finais de semana ou fora do horário de expediente normal nos dias úteis serão solicitados com antecedência a CONTRATADA sem custo adicional.

Materiais a serem disponibilizados

12.13 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ORGANIZAÇÃO DOS RACKS DE CABEAMENTO:

12.13.1 Consiste na disponibilização de profissional(is) para serviço técnico de Cabeamento Estruturado a fim de realizar as visitas periódicas visando manter a organização dos Patch Cords nos Racks de Cabeamento .

12.13.2 As mudanças (Habilitação de pontos nos Racks) serão executadas de forma provisória, pela equipe técnica da SAP, utilizando-se de cabos temporários, com cor específica (Ex. VERDE) com o propósito de facilitar visualização dos pontos ativados provisoriamente. Para esta modalidade, a CONTRATADA deve considerar o fornecimento de 40 Patch Cords na cor VERDE, de 3,0 metros, os quais serão utilizados para ativação provisória.

12.13.3 Através de visitas periódicas, que ocorrerão, em média, a cada 45 dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos Patch Cords provisórios, promovendo a instalação dos Patch Cords definitivos, em sua cor oficial (Ex. CINZA), providenciando sua devida organização e identificação com etiquetas vinílicas laminadas, apropriadas para cabeamento estruturado. Deverá ainda providenciar a atualização na planilha de pontos, refletindo as mudanças.

12.13.4 Patch cords U/UTP Cat 6 - Azuis nos comprimentos de 3 e 5 metros, de 4 pares, 24 AWG, com contato s elétricos em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níquel, com condutor flexível nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm, classificação de

flamabilidade CM, com conectores RJ45 em ambas as extremidades do tipo termoplásticos transparente não propagante a chama UL 94V-0, padrão de montagem T568A/B, capaz de suportar até 1000 ciclos de inserção, Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, y todos os protocolos LAN anteriores; em conformidade com a Diretiva Europeia RoHS: possuindo as certificações ETL Canal 4 Conexões; ETL Verified; ANATEL; UL que atenda as normas ANSI/TIA-568-C.2 ISO/IEC 11801 EN 50173-1 IEC 606603-7 FCC parte 68 NBR 14565.

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 14.133/2021. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual n.º 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1 Os dispositivos de solução de rede instalados no prédio da Rua Libero Badaró n.º 600, foram adquiridos por meio do Processo SAP N° 3081064/2019, e atualmente estão sem garantia e suporte desde dezembro de 2023.

14.2 Com a mudança da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, antes localizada na Av. General Ataliba Leonel n.º 556, Santana, para o prédio da Libero Badaró n.º 600, Centro de São Paulo, houve o aumento de funcionários usuários da rede existente, levando a necessidade de serem adotadas providências para a manutenção preventiva dos equipamentos.

14.3 A área demandante avaliou tecnicamente a situação do sistema instalado e pontuou a importância da renovação do suporte e garantia destes **Switches** pelo prazo de **12 (doze) meses**, considerando fatores técnicos importantes como: o atendimento aos requisitos tecnológicos básicos da Secretaria da Administração Penitenciária.

14.4 Conclui-se que o benefício do suporte e garantia foi evidenciado e comprovado, após análises do ponto de vista técnico, representando uma melhor administração e acompanhamento da equipe de fiscalização dos contratos.

14.5 A manutenção dos equipamentos permite a **compatibilidade** com o parque tecnológico existente, permitindo:

- a) **interoperabilidade** com a topologia e as políticas vigentes;
- b) **continuidade de gestão**, segurança e automação já implantadas;
- c) **redução de riscos operacionais** na migração e na manutenção;
- d) preservação das **garantias, atualizações e suporte oficial** do fabricante.

14.5.1 Tais requisitos **não restringem a competitividade**, admitindo-se a participação de quaisquer licitantes que atendam às especificações e comprovem aptidão técnica e, quando aplicável, parceria/certificação exigida pelo fabricante para suporte oficial.

14.6 As vantagens do **suporte técnico especializado** foram consideradas na eleição da solução técnica proposta:

- 14.6.1 Atualizações de software: Garante acesso a atualizações e patches de segurança.
- 14.6.2 Correção de defeitos: Reparo ou substituição de componentes defeituosos.
- 14.6.3 Otimização de desempenho: Melhoria na eficiência e velocidade da rede.
- 14.6.4 Compatibilidade com novas tecnologias: Suporte a novos protocolos e dispositivos.
- 14.6.5 Redução de tempo de inatividade: Resolução rápida de problemas minimiza o tempo de inatividade.
- 14.6.6 Maior confiabilidade: Reduz a probabilidade de falhas e interrupções.
- 14.6.7 Gerenciamento proativo: Monitoramento contínuo para antecipar problemas.
- 14.6.8 Acesso a documentação técnica: Facilita a configuração e solução de problemas.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1 O aspecto econômico da solução escolhida (contratação de empresa, especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos de rede Cisco, destinado a atender a Secretaria da Administração Penitenciária), são:

- 15.1.1 Redução de custos: Evita gastos com reparos e substituições.
- 15.1.2 Proteção de investimento: Mantém o valor do equipamento.
- 15.1.3 Descontos: Para renovação antecipada ou compra de pacotes.
- 15.1.4 Garantia: Cobertura contra defeitos.
- 15.1.5 Minimização de perdas: Reduz o impacto financeiro de interrupções.

15.2 Plano de Logística Sustentável

- 15.2.1 Preferência por materiais e equipamentos com conformidade ambiental e eficiência energética;
- 15.2.2 **Logística reversa** de resíduos e embalagens, quando aplicável;
- 15.2.3 Práticas de instalação e manutenção que reduzam retrabalho e desperdício de insumos;
- 15.2.4 Prioridade a soluções que possibilitem menor consumo de energia e aumento da vida útil dos ativos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Os benefícios buscados com a presente contratação é mitigar os riscos e evitar impactos na rotina dos usuários da rede como:

- a) Manter parque de ativos de switches com suporte, manutenção e garantia;
- b) Prover a infraestrutura necessária para suportar, de forma otimizada e flexível, as demandas de informações e serviços das áreas finalísticas;
- c) Implantar um método de gestão e comunicação de toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação de forma a agilizar a sua operação;
- d) Garantir soluções voltadas à segurança em redes de computadores;

17. Providências a serem Adotadas

17.1 As providências estão relacionadas as etapas referentes à contratação da solução escolhida, levando em consideração outras áreas envolvidas neste projeto.

17.2 Com isso, as demais etapas que envolvem diretamente a área técnica requisitante são:

17.2.1 A Aprovação e Assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

17.2.2 Elaboração do Termo de Referência;

17.2.3 Em paralelo a elaboração do Termo de Referência, temos a realização de pesquisa de mercado, com os parâmetros necessários para a mensuração do preço médio de licitações realizadas e de mercado.

17.3 A Administração **designará o Gestor do contrato e 1 (um) ou mais Fiscais** (técnico e administrativo), **servidores capacitados**, responsáveis por: **I** – acompanhar a execução e **registrar ocorrências**; **II** – validar **medições** e evidências; **III** – **conferir e atestar** faturas/notas fiscais; **IV** – autorizar **janelas de manutenção** e verificar o cumprimento dos níveis de serviço; **V** – **propor glosas e penalidades**, quando cabível. As designações e competências observarão os **arts. 18, X, e 117 da Lei nº 14.133/2021** e a regulamentação aplicável.

17.4 Fica definida a realização de **pregão eletrônico**, com **critério de julgamento do tipo menor preço**, em **modo de disputa aberto**, por se tratar de objeto com especificações padronizadas e comparáveis, cuja competição se dá, primordialmente, por preço. Permanecem resguardadas as exigências de habilitação e de qualificação técnica compatíveis com o objeto, nos termos da legislação aplicável.

17.5 Indicadores de desempenho (SLAs), medição e pagamento.

17.5.1 Os **níveis de serviço (SLAs)**, os **critérios de medição** e as **metas de desempenho** serão **detalhados no Termo de Referência e no Contrato**, assegurando avaliação **objetiva** da execução. O **pagamento por**

preço unitário ficará condicionado à **comprovação do serviço** mediante **relatórios/evidências** aceitos pelo fiscal e ao **atesto** correspondente. O **descumprimento** de SLAs ou a entrega fora das especificações sujeitará **glosa proporcional e penalidades**, nos termos dos arts. 18, X, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1 A contratação descrita neste ETP mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, consistente em assegurar a continuidade e a alta disponibilidade dos serviços de rede. Para tanto, contempla a renovação de suporte e garantia de hardware /software dos equipamentos Cisco que compõem o núcleo crítico da rede (Switch Core/9400 e switches de borda /9200L), bem como o rack refrigerado do 18º andar, com execução em janelas de manutenção e atendimento on-site ou por unidade de serviço em distância compatível, sem ônus adicional, conforme especificado.

18.2 A solução é apresentada de forma unificada, com não parcelamento motivado, adotando empreitada por preço unitário e julgamento por menor preço, e prevendo SLAs, critérios de medição, glosas e penalidades, assegurando gestão objetiva da execução, especificados no TR. Encontra-se prevista no PCA da Pasta, mantém compatibilidade e interoperabilidade com o parque tecnológico existente (inclusive integração entre localidades) e preserva a padronização indicada no estudo. Conclui-se, assim, que a contratação atende integralmente a necessidade à qual se destina, garantindo continuidade operacional, disponibilidade, organização da infraestrutura e economicidade, nos termos deste ETP.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA LANGONE FERME FELIX SOBRAL

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 13:16:06.

ANEXO II

MINUTA Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo Administrativo SEI n.º 006.00440125/2024-95)

Contrato administrativo n.º /2025 –
UASG 380101, celebrado entre o Estado
de São Paulo, por intermédio da
Secretaria da Administração
Penitenciária e xxx.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças, Senhora RAQUEL SOARES FARIA DOS SANTOS, conforme Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função da Contratada), inscrito(a) no CPF sob o n.º xx.xxx.xxx-xx, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 006.00440125/2024-95 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 55/2025 – UASG 380101, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos Cisco (Smartnets) e rack refrigerado, destinado a atender a Secretaria da Administração Penitenciária – situada na Rua Libero Badaró n.º 600, Centro – São Paulo/SP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA
1	Serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em equipamentos Cisco (Smartnets), conforme especificações do Termo de Referência 124/2025.	2774-0 – compras 26763-5 – Sifafísico	Mês

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.2.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/06/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de um mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante.

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Coordenadoria de Tecnologia e Informação – CTI, na Rua Líbero Badaró, n.º 600, 18º andar, Centro, São Paulo, SP.

9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância, conforme disposto no item 5., do Termo de Referência.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do Contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste Contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. A Contratada deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa: calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º, do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público,

observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei n.º 14.133, de 2021, conferindo-se a Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 380101.

14.1.2. Fonte de Recursos: 150001001.

14.1.3. Programa de Trabalho: 14421381561460000.

14.1.4. Elemento de Despesa: 339040.

14.1.5. Plano Interno: 0100.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

RAQUEL SOARES FARIAS DOS SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA)**, às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada **pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente**.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21**.

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(em papel timbrado do fornecedor)

Edital de Pregão Eletrônico n.º 55/2025 – UASG 380101

Processo SEI n.º 006.00440125/2024-95

GRUPO ÚNICO					
Grupo único	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unitário (mês)	Valor total (12 meses)
01	Renovação Smartnet				
	Item compras 2774-0				
	Item Siafísico 26763-5				
	Catalyst 9400 Series	Mês	01	R\$	R\$
	Catalyst 9200 L 48 PORT DATA4x10G com módulo de empilhamento	Mês	26	R\$	R\$
	Catalyst 9200 L 24 PORT DATA4x10G com módulo de empilhamento	Mês	03	R\$	R\$
	Rack inteligente c/subsistemas e gerenciamento	Mês	01	R\$	R\$
	Cisco Prime Software com licenciamento para Switch 9400 e 9200L	Mês	01	R\$	R\$
				VALOR TOTAL 12 MESES	R\$

Valor total (por extenso):

Nome da empresa / Número do CNPJ / E-mail / Telefone para contato:

Dado bancário: Agência e conta corrente da Instituição Banco do Brasil.

(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 55/2025 – UASG 380101, Processo SEI n.º 006.00440125/2024-95, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117, da Constituição Estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n.º 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 55/2025, Processo SEI n.º 006.00440125/2024-95, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 55/2025, Processo SEI n.º 006.440125/2024-95, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico n.º 55/2025, Processo SEI n.º 006.00440125/2024-95, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)